

LEI Nº. 279/2009

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da SEMANA DA JUVENTUDE e criação do CAMUFEST no calendário oficial do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Camutanga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a SEMANA DA JUVENTUDE e criado o CAMUFEST no calendário oficial do Município de Camutanga-PE, a se realizar anualmente nos meses de setembro, em data a ser definida por ato conjunto da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, por ato conjunto, definirão um calendário de atividades educacionais, desportivas, culturais e artísticas.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas envolverão os estabelecimentos da rede de ensino municipal, incentivando o engajamento dos jovens em atividades educacionais, desportivas, culturais e artísticas.

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mail: camutanga@terra.com.br

§ 1º. As atividades educacionais poderão englobar palestras, seminários e apresentações sobre temas curriculares ou extra-curriculares, objetivando despertar maior interesse dos jovens pelo estudo e formação educacional.

§ 2º. As atividades desportivas terão por objetivo integrar e promover o intercâmbio sócio-desportivo da juventude, podendo se inscrever todos os jovens regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

§ 3º. As atividades culturais privilegiarão, sempre que possível, a promoção da cultura local, com apresentações de grupos de dança e grupos de teatro.

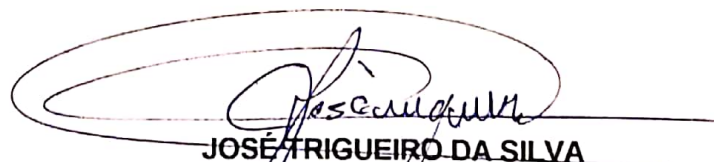
§ 4º. As atividades artísticas serão realizadas mediante a realização de oficinas de artes plásticas, artesanato, apresentação de instrumentistas, músicos ou bandas local, regional ou nacionalmente conhecidos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a realização da SEMANA DA JUVENTUDE e do CAMUFEST.

Art. 5º. As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura e Juventude.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camutanga, 02 de setembro de 2009.



JOSÉ TRIGUEIRO DA SILVA
PREFEITO